CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 25/2017

AUTOR DO PROJETO: Cézar Leite

EMENTA: "Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador a inserir nas placas e aviso de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cézar Leite, obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador a inserir nas placas e aviso de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo como forma de dar publicidade e efetivação aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a Lei Federal nº 12.764/2012 garante que o autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais de forma que a inserção do símbolo nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário seria uma forma de dar publicidade e efetivação aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, assegurando, sobretudo, o direito constitucional da igualdade que consiste na premissa de dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2017.**

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Lorena Brandão
J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza